

SMI-SOCIEDADE MAÇÔNICA DE INVESTIMENTOS S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO.

Artigo 1º – Sob a denominação de **SMI – Sociedade Maçônica de Investimentos S.A.**, é constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável para os casos omissos.

Artigo 2º – A sociedade terá a sua sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, á Avenida Cristiano Machado n° 10.169, CEP 31760-000, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Artigo 3º – A sociedade tem como objeto:

- a) investimentos em empreendimentos e participação acionária em empresas e ou oportunidades negociais de interesses da sociedade;
- b) a assunção, participação e administração de empreendimentos e empresas;

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º – O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) todo ele realizado e dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - Poderá haver aumento de capital sempre que houver interesse da sociedade, por proposta da diretoria e deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações ordinárias participarão em quaisquer dividendos ou bonificações distribuídos na forma do artigo 29 deste estatuto, na proporção do capital social.

§ 3º - Quaisquer emissões de novas ações, decorrentes de subscrições, desdobramentos ou bonificações, serão efetivadas apenas em ações ordinárias com anuência da Assembleia Geral.

§ 4º - Depende de aprovação pela Assembleia Geral, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes às ações ordinárias da sociedade, qualquer alteração estatutária que implique:

I - alteração do objeto social da sociedade;

II - emissão de ações representativas do capital social;

III - alteração da política de dividendos e formação de reservas;

IV - alteração do disposto neste artigo.

§ 5º - O capital da sociedade é fechado e suas ações somente poderão ser negociadas, preferencialmente, entre os maçons, Lojas Maçônicas e às empresas administradas por maçons.

Artigo 6º – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 7º – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 8º – O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de quaisquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 9º – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Artigo 10 – A representação ativa e passiva da sociedade, em atos e operações que envolvam a sua responsabilidade, deve ser exercida, em conjunto, pelos dois Diretores.

Artigo 11 – Nos limites de suas atribuições a Diretoria poderá constituir procuradores ou mandatários com poderes expressos para representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticando todos os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandatos que terão prazos de validades determinados.

§ 1º - Exceção feita às procurações *ad judícia*, todas as demais terão validade máxima de um ano.

§ 2º - As procurações outorgadas a empregados da sociedade e a prestadores de serviços cessarão com o término do contrato de trabalho, assim como aquelas outorgadas para a execução dos objetos nos contratos de prestações de serviços.

Artigo 12 – As atribuições e poderes de cada diretor serão as seguintes:

I – Atribuições e competências do Diretor Presidente:

- a) representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular;
- b) assinar documentos de interesses da sociedade;
- c) proposições de projetos de investimentos e planos de trabalhos que serão apresentados à Assembleia Geral para deliberação;
- d) suporte ativo na implementação de projetos, além de melhoria contínua de processos e controles internos;
- e) administração e controle das operações internas, informatizadas ou não, necessárias ao desenvolvimento regular da sociedade;
- f) contratação de profissionais de comprovada capacidade técnica, de assessoramento, comercial, executiva e administrativa para funções de gerências e chefias, fixar-lhes a remuneração e normas para admissão e demissão.

II – Atribuições e competências do Diretor Financeiro:

- a) monitoramento completo das rotinas financeiras, contábeis e fiscais da sociedade;
- b) assinar com o Diretor Presidente os cheques e movimentações bancárias.
- c) Apresentar balanços e relatórios financeiros sempre que solicitado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos acionistas;

Artigo 13 – Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, enquanto perdurarem tais impedimentos,

desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Artigo 14 – Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Artigo 15 – Os diretores terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuída, de acordo com o art. 190 combinado com os §§ 1º e 2º, do artigo 201, da Lei n.º 6.404/76, participação no lucro da sociedade ao percentual de 0,1% (um décimo por cento) para cada um.

§ 1º – Os diretores eleitos que dispensarem a remuneração ficam investidos nos respectivos cargos, responsabilizando-se, entretanto, perante os acionistas, pelas práticas de seus atos, previstas na Lei 6.404/76.

§ 2º – A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata a Lei 6.404/76.

Artigo 16 – É vedada à administração da sociedade:

- a) a utilização das prerrogativas constantes do parágrafo único do art. 122 da Lei nº 6.404/76, devendo o pedido de recuperação judicial ser previamente autorizado pela Assembleia Geral dos acionistas, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) a utilização do nome da sociedade em negócios não regulamentados por lei;
- c) a utilização do nome da sociedade em aval, fiança, autorizar hipoteca e contratar empréstimos, sem autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o contido nos artigos 161 e 162, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único: Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão ser maçons da obediência do Grande Oriente do Brasil.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 19 – As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos pela Lei 6.404/76 nos artigos 163, 164, 165 e 165-A

Artigo 20 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os elege, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a diretor, excluída a participação nos lucros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal eleitos que dispensarem a remuneração ficam investidos nos respectivos cargos, responsabilizando-se, entretanto, perante os acionistas, pelas práticas de seus atos, previstas na Lei 6.404/76.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reuniões trimestrais e extraordinárias sempre que os interesses da sociedade exigir.

Artigo 22 – O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servirem de Secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 23 – A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

Artigo 24 – Poderão tomar parte na Assembleia Geral os sócios que provarem sua condição de acionistas, mediante o registro das suas ações em nome próprio nos livros da sociedade, até o dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral, diretamente ou por procurador constituído na forma do § 1º, do artigo 126, da lei 6.404/76.

Artigo 25 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 5º deste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 26 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade das ações de que forem titulares, conforme disposto no artigo 127, da Lei 6.404/76.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 27 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado.

Artigo 29 – Do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% do capital social.

§ 1º - Os dividendos mínimos obrigatórios conferidos pelo artigo 202, da Lei 6.404/76, serão de 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, distribuídos proporcionalmente aos acionistas.

§ 2º - O saldo de Reserva Legal, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Artigo 30 – Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, serão lançados em conta especial e serão cumulativos, até que a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar outro destino.

CAPITULO VII

DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 31 – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 32 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Lei 6.404/76 e legislação suplementar competente.

Artigo 33 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Belo Horizonte – MG, 10 de junho de 2011.